



REQUERIMENTO

CONSIDERANDO que o Requerimento nº 37/2026 foi formulado com o objetivo de obter informações detalhadas, documentadas e individualizadas acerca da composição remuneratória dos servidores públicos municipais, especialmente no tocante à Vantagem Pessoal Identificada (VPI), aos critérios de incidência do reajuste geral anual e aos impactos decorrentes da adequação remuneratória ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que o Ofício nº GP. 187/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo em resposta ao referido requerimento, limitou-se a mera comunicação formal de remessa de informações do Departamento de Recursos Humanos, sem, contudo, apresentar os anexos técnicos, demonstrativos financeiros, fundamentos jurídicos ou memórias de cálculo expressamente solicitados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta substancial e conclusiva compromete o exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo, afrontando os princípios da publicidade, transparência administrativa, eficiência e prestação de contas previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que permanece sem esclarecimento objetivo a metodologia de aplicação do reajuste geral anual de 4% previsto no Projeto de Lei nº 03/2026 aos servidores cuja remuneração-base se encontrava abaixo do salário mínimo nacional e que foram alcançados pela adequação promovida pela Lei Municipal nº 3.623/2025;

CONSIDERANDO que subsiste relevante controvérsia jurídica acerca da possibilidade de absorção ou compensação do reajuste inflacionário pela complementação remuneratória destinada exclusivamente ao atingimento do salário mínimo, hipótese que poderá resultar em neutralização prática da revisão geral anual, esvaziando sua finalidade constitucional de recomposição do poder aquisitivo dos servidores;

CONSIDERANDO que o requerimento legislativo buscou esclarecimentos específicos acerca da incidência do reajuste de 4% sobre o salário-base, sobre a VPI ou sobre ambas as rubricas remuneratórias, sem que a resposta do Executivo tenha apresentado qualquer critério técnico, fórmula de cálculo ou posicionamento administrativo conclusivo;

CONSIDERANDO que a ausência de definição clara acerca da natureza jurídica da Vantagem Pessoal Identificada — se vantagem pessoal permanente, verba transitória, complemento remuneratório ou mecanismo compensatório — gera insegurança jurídica, especialmente diante da possibilidade de utilização da referida verba como instrumento de engenharia remuneratória destinado a mascarar o achatamento salarial das carreiras públicas;

CONSIDERANDO que não foram apresentados os fundamentos legais, administrativos e financeiros que justifiquem a manutenção da VPI nos moldes atualmente praticados, tampouco eventual previsão de incorporação, absorção futura ou critérios objetivos de atualização;

CONSIDERANDO que a inexistência de estudos técnicos demonstrando os impactos da política remuneratória adotada sobre a hierarquia funcional, a progressão das carreiras e a preservação da proporcionalidade entre níveis remuneratórios pode acarretar grave distorção estrutural no plano de cargos e salários do funcionalismo municipal;



CONSIDERANDO que a omissão de informações técnicas essenciais impede a adequada aferição da legalidade, legitimidade e constitucionalidade dos atos administrativos relacionados à remuneração dos servidores públicos, especialmente no que se refere à preservação da revisão geral anual e à vedação de supressão indireta de direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que a transparência ativa constitui dever jurídico da Administração Pública e pressupõe o fornecimento integral, claro e acessível das informações requisitadas pelo Poder Legislativo, não se satisfazendo com respostas genéricas, evasivas ou desacompanhadas da documentação técnica correspondente.

Diante das inconsistências verificadas na resposta encaminhada por meio do **Ofício nº GP. 187/2026**, bem como da ausência de elementos técnicos suficientes para o adequado exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que, com fundamento no artigo 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência administrativa e prestação de contas, encaminhe, no prazo legal, resposta objetiva, documentalmente instruída e tecnicamente fundamentada aos seguintes questionamentos:

1. DA VANTAGEM PESSOAL IDENTIFICADA (VPI)

1.1 Informe, mediante relação nominal e individualizada, quais servidores públicos municipais atualmente percebem verba identificada como Vantagem Pessoal Identificada (VPI), discriminando obrigatoriamente:

- a) cargo efetivo, função, emprego público ou função gratificada ocupada;
- b) secretaria, departamento ou lotação administrativa;
- c) valor individual atualmente pago a título de VPI;
- d) data de instituição da verba para cada servidor;
- e) fundamento legal específico autorizador do pagamento;
- f) rubrica orçamentária e classificação contábil utilizada na folha de pagamento.

1.2 Informe se a VPI possui natureza:

- a) permanente;
- b) transitória;
- c) compensatória;
- d) complementar;
- e) pessoal nominalmente identificada;
- f) absorvível por reajustes futuros;
- g) incorporável aos vencimentos.

1.3 Encaminhe cópia integral:

- a) dos pareceres jurídicos;
 - b) dos atos administrativos;
 - c) das notas técnicas;
 - d) das manifestações contábeis e financeiras;
 - e) dos estudos de impacto;
- que fundamentaram a criação, manutenção ou pagamento da VPI.

2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA VPI



2.1 Informe expressamente se a VPI está sendo utilizada como mecanismo de complementação remuneratória destinado exclusivamente ao atingimento do salário mínimo nacional.

2.2 Informe se a VPI integra:

- a) a base de cálculo de férias;
- b) décimo terceiro salário;
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) verbas previdenciárias;
- e) contribuição ao regime próprio;
- f) revisão geral anual.

2.3 Informe, objetivamente:

- a) quais critérios técnicos autorizam a concessão da VPI;
- b) se há padronização administrativa para sua concessão;
- c) se todos os servidores em situação funcional equivalente recebem a verba;
- d) se existem servidores em condições idênticas sem percepção da vantagem.

2.4 Informe se existe cronograma administrativo, estudo técnico ou previsão normativa visando:

- a) incorporação da VPI ao vencimento-base;
- b) absorção gradual;
- c) extinção da verba;
- d) reestruturação remuneratória correlata.

3. DOS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.623/2025

3.1 Informe o quantitativo exato de servidores alcançados pela Lei Municipal nº 3.623/2025, discriminando:

- a) cargo;
- b) padrão remuneratório;
- c) referência salarial;
- d) secretaria de lotação;
- e) quantidade de servidores por cargo.

3.2 Encaminhe demonstrativo comparativo contendo:

- a) vencimento-base anterior à vigência da Lei nº 3.623/2025;
- b) remuneração total anterior;
- c) valor da complementação eventualmente paga;
- d) vencimento-base posterior;
- e) remuneração total posterior.

3.3 Informe expressamente:

- a) quantos servidores passaram a receber complementação remuneratória após a vigência da referida lei;
- b) quantos passaram a perceber VPI;
- c) se houve migração de verbas remuneratórias para composição artificial do salário mínimo.

4. DA REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO PL Nº 3/2026



4.1 Informe, de forma objetiva e conclusiva, se os servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 3.623/2025 receberão integralmente a Revisão Geral Anual de 4% prevista no Projeto de Lei nº 3/2026.

4.2 Em caso positivo, esclareça:

- a) sobre qual rubrica incidirá o percentual de 4%;
- b) se a incidência ocorrerá sobre o vencimento-base, sobre a VPI ou sobre ambas;
- c) se haverá reflexos automáticos nas demais verbas remuneratórias.

4.3 Em caso negativo, informe:

- a) quais categorias não receberão a revisão;
- b) qual o fundamento jurídico-administrativo da exclusão;
- c) qual dispositivo legal autoriza eventual compensação ou absorção do reajuste.

4.4 Informe expressamente se haverá:

- a) absorção do reajuste pela complementação salarial;
- b) neutralização financeira da revisão geral anual;
- c) manutenção do mesmo valor nominal atualmente percebido pelos servidores alcançados pelo salário mínimo.

4.5 Encaminhe memória de cálculo detalhada demonstrando:

- a) a aplicação prática do reajuste de 4%;
- b) exemplos reais por cargo;
- c) impacto individualizado na remuneração dos servidores atingidos pela Lei nº 3.623/2025.

5. DOS ESTUDOS DE IMPACTO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

5.1 Informe se o Poder Executivo elaborou estudo técnico acerca dos impactos financeiros, administrativos e estruturais decorrentes da conjugação entre:

- a) a Lei Municipal nº 3.623/2025;
- b) a Revisão Geral Anual prevista no PL nº 3/2026;
- c) a utilização de VPI como verba complementar.

5.2 Em caso positivo, encaminhe integralmente:

- a) estudo atuarial;
- b) estudo financeiro;
- c) estudo de impacto orçamentário;
- d) parecer jurídico;
- e) manifestação da Controladoria;
- f) parecer do Departamento de Recursos Humanos.

5.3 Informe se os estudos identificaram:

- a) risco de achatamento da base remuneratória;
- b) comprometimento da hierarquia funcional;
- c) distorção remuneratória entre cargos de níveis distintos;
- d) prejuízo à progressão funcional e valorização das carreiras.

5.4 Informe quais medidas administrativas, legislativas ou financeiras serão adotadas para:

- a) preservar a proporcionalidade remuneratória entre cargos;



- b) evitar distorções salariais;
- c) assegurar efetividade à revisão geral anual;
- d) impedir supressão indireta de direitos remuneratórios dos servidores públicos municipais.

Requer-se, por fim, que todas as respostas sejam acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, demonstrativos financeiros, pareceres técnicos, memórias de cálculo e fundamentos legais pertinentes, vedada a apresentação de respostas genéricas, evasivas ou desacompanhadas de documentação hábil.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante da manifesta insuficiência das informações anteriormente encaminhadas pelo Poder Executivo em resposta ao Requerimento nº 37/2026, especialmente por terem sido apresentadas de forma genérica, evasiva e desprovidas dos elementos técnicos indispensáveis ao efetivo exercício da atividade fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo.

A resposta encaminhada por meio do Ofício nº GP. 187/2026 não enfrentou objetivamente os questionamentos formulados por esta Casa de Leis, tampouco apresentou os estudos técnicos, demonstrativos financeiros, memórias de cálculo, pareceres jurídicos e documentos administrativos capazes de conferir transparência, verificabilidade e segurança jurídica às informações prestadas.

Não se desconhece que a Administração Pública possui discricionariedade administrativa para organizar sua estrutura remuneratória e operacional. Todavia, tal discricionariedade encontra limites inafastáveis nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quando estão em debate verbas remuneratórias de servidores públicos, impacto orçamentário, revisão geral anual e mecanismos de complementação salarial.

O dever de prestar informações ao Poder Legislativo não se exaure em respostas protocolares ou meramente formais. Ao contrário, exige-se da Administração Pública postura colaborativa, objetiva e documentalmente fundamentada, permitindo que os agentes políticos, os órgãos de controle e a própria sociedade tenham pleno acesso às razões técnicas, jurídicas e financeiras que embasam os atos administrativos praticados.

Destaca-se que o presente questionamento possui, ainda, relevante caráter de justiça administrativa e valorização do funcionalismo público municipal, sobretudo em relação aos servidores que compõem a base estrutural da Administração Pública, responsáveis pela execução direta dos serviços essenciais e que, historicamente, percebem os menores vencimentos da estrutura administrativa. Trata-se de servidores que merecem respeito institucional, segurança jurídica e absoluta transparência quanto à composição de seus proventos, não sendo admissível que permaneçam submetidos a incertezas acerca da efetiva incidência de reajustes, complementações salariais ou mecanismos remuneratórios que possam, na prática, esvaziar direitos constitucionalmente assegurados. A correta identificação, discriminação e publicidade das verbas remuneratórias representam não apenas obrigação legal da Administração, mas também medida de dignidade funcional e valorização do serviço público.



A ausência de esclarecimentos conclusivos acerca da natureza jurídica da denominada Vantagem Pessoal Identificada (VPI), da metodologia de incidência da revisão geral anual, da eventual absorção de reajustes por complementações salariais e dos impactos estruturais na hierarquia remuneratória do funcionalismo municipal gera grave cenário de insegurança jurídica, comprometendo não apenas a transparência administrativa, mas também a confiança institucional que deve nortear a relação entre os Poderes.

Igualmente preocupante é a inexistência de demonstração técnica quanto aos impactos decorrentes da conjugação entre a adequação remuneratória ao salário mínimo nacional e a revisão geral anual dos servidores públicos. A ausência de estudos formais pode indicar potencial risco de achatamento salarial, distorções entre carreiras, esvaziamento da revisão inflacionária constitucionalmente assegurada e eventual violação ao princípio da valorização do servidor público.

Cumprе salientar que o controle legislativo dos atos administrativos não constitui faculdade política discricionária, mas verdadeiro dever constitucional de fiscalização, controle externo e tutela da legalidade administrativa. O acesso pleno às informações públicas representa condição indispensável ao exercício da função parlamentar, sobretudo quando há indícios de possíveis inconsistências técnicas, fragilidades administrativas ou potenciais afrontas a direitos remuneratórios dos servidores públicos municipais.

A transparência administrativa moderna não admite informações fragmentadas, incompletas ou desacompanhadas de lastro documental idôneo. Toda afirmação emanada pela Administração Pública deve ser acompanhada dos respectivos fundamentos legais, estudos técnicos, demonstrativos financeiros e documentos comprobatórios que permitam aferição objetiva de sua legalidade e legitimidade.

Dessa forma, o presente requerimento busca não apenas o esclarecimento formal das questões anteriormente levantadas, mas sobretudo a obtenção de dados concretos, auditáveis e tecnicamente verificáveis, aptos a subsidiar a atuação fiscalizatória desta Casa Legislativa e assegurar observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que eventual persistência na omissão de informações essenciais, na apresentação de respostas evasivas ou na ausência de encaminhamento dos documentos técnicos requisitados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, institucionais e judiciais cabíveis, inclusive com provocação dos órgãos de controle externo e de tutela do patrimônio público, a fim de resguardar a transparência administrativa, a legalidade dos atos praticados e os direitos dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HM240B0H89RWM1PH>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HM24-0B0H-89RW-M1PH